



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2620/2019/SESAU referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 004/2018-SESAU, celebrado com a empresa **M.E. DOS R. FIGUEIREDO & CIA LTDA, CNPJ Nº 20.413.144/0001-87**, especializada em lavanderia, tendo por objeto a **prorrogação de prazo de vigência** – por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2019 e **supressão do valor R\$-163.560,00** (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), o contrato que era de R\$776.040,00 (Setecentos e setenta e seis mil e quarenta reais), em razão da supressão passará a ser sendo **o valor atualizado do contrato de R\$ 612.480,00 (Seiscentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(        ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(    X    ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.***

(        ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 31 de maio de 2019.